

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.12.23.2

O (a) Agente de Contratação do Município de Arneiroz/CE, consoante autorização do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E PROJETOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos.

Sobre o fundamento para a contratação do objeto aqui em tela pela Administração Pública, segundo se extrai dos presentes autos, observa-se que o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso III, da Nova Lei das Licitações, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Decreto 10.922/2021:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Para a incidência do referido dispositivo, faz-se necessário à existência de dois requisitos:

a) ser a despesa de valor inferiores a **R\$ 54.020,41** (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos); e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

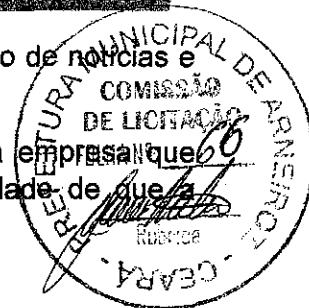
O Fundo Municipal de Educação realizou cotação de preços e após análise, verificou-se que os valores de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



ARNEIROZ

A referida contratação faz-se necessária, uma vez que, é essencial para divulgação de notícias e matéria pertencente a este Município.

Desta forma, através da realização de licitação, o Município poderá contratar a empresa que apresentar melhor proposta, de acordo com preço estimado, e terá a tranquilidade de que a contratação estará atendendo aos trâmites legais.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com pesquisa de mercado no portal da transparência com o presente objeto, foi aberto prazo para o período de recebimento de propostas adicionais, onde houve a manifestação de uma empresa, foi feita a convocação da empresa: **G. DE S. LEITE NETO EIRELI- ME** com endereço à Rua Leonardo Feitosa, nº 21, Bairro: centro de Arneiroz Ceara, inscrito no CNPJ sob o nº 09.459.217/0001-39, representada por Gonçalo de Sousa Leite Neto, portador(a) do CPF nº 022.751.793-80.

A proposta, resultou no valor global de **R\$ 52.380,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais)**, cujos valores estão alinhados e coerentes com a realidade de mercado.

Dotação: 12.365.0271.2.063 (manutenção de desenvolvimento ensino- educação infantil FUNDEB 30%)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 1.542.0000.00 (transferência do FUNDEB 30%- complementação da união-VAAT)

Por fim, encaminha-se os autos para parecer jurídico.

Arneiroz/CE, 28 de dezembro de 2022

José Martins Sousa Júnior
Agente de Contratação